CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CREDENCIAMENTO PICPAY

Vigente a partir de 23/09/2025

PICPAY INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A., PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITO NO CNPJ Nº 22.896.431/0001-10, LOCALIZADO NA AV. MANUEL BANDEIRA, 291, CONDOMÍNIO ATLAS OFFICE PARK, BLOCO A, ESCRITÓRIOS 43 E 44, VILA LEOPOLDINA, SÃO PAULO/SP, CEP 05317-020, ("PICPAY") ESTABELECE AS SEGUINTES REGRAS E CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CREDENCIAMENTO PICPAY:

1. Definições. As expressões a seguir definidas são aplicáveis a este Contrato e todos os seus anexos. Os termos podem ser usados no singular ou plural com o mesmo sentido:

a) "Acordo Comercial" significa o documento em que são definidas as condições comerciais aplicáveis aos Serviços PicPay, especialmente percentual de Remuneração e prazo de Liquidação;
b) "Agenda Financeira" significa o agendamento dos valores processados em nome do Vendedor pelo PicPay para recebimento futuro de acordo com prazo contratado;
c) "Aplicativo" significa o programa executável em smartphones, de propriedade do PicPay, por meio do qual os Pagadores podem realizar Transações para compra de bens ou serviços;
d) "Arranjos de Pagamento" significam os conjuntos de regras e procedimentos que disciplinam a prestação de determinado serviço de pagamento ao público;
e) "Arranjo PicPay" significa o conjunto de regras, procedimentos, tecnologias e estrutura, disponibilizados pelo PicPay ao Vendedor, para disciplinar a prestação dos Serviços PicPay;
f) "Bandeira" é a pessoa jurídica que institui o Arranjo de Pagamento, responsável pela criação, organização e fiscalização do respectivo arranjo;
g) "Cancelamento" significa o desfazimento de uma Transação autorizada e/ou liquidada em virtude de pedido feito pelo Vendedor;
h) "Chargeback" significa o procedimento iniciado com a oposição do Pagador quanto à validade ou a legitimidade da Transação feita através de um instrumento de pagamento da modalidade débito ou crédito, por motivos de fraude, erros de processamento, Desacordo Comercial ou outros motivos e finalizado com a análise de procedência ou improcedência desta oposição;
i) "Desacordo Comercial" significa o descontentamento do Pagador com os produtos ou serviços entregues pelo Vendedor;
j) "Domicílio Bancário" significa a conta de titularidade do Vendedor escolhida para o recebimento do saldo da Agenda Financeira;
k) "Instituição Domicílio" significa instituição financeira ou de pagamento, escolhida pelo Vendedor, para o recebimento do saldo da Agenda Financeira em conta de sua titularidade;
l) "Instrumento de Pagamento" significa o dispositivo ou conjunto de procedimentos, estabelecidos pelo seu emissor e utilizados para iniciar uma Transação;
m) "Liquidação" significa o efetivo entrega da quantia igual o saldo da Agenda Financeira ao Vendedor, por meio de transferência para a Instituição Domicílio por ele escolhida, no prazo definido no Acordo Comercial;
n) "Meios de captura" significam as formas utilizadas para capturar os dados da Transação para que seja processada e liquidada;
o) "Operações" significam as operações nas quais o Vendedor cede ou dá em garantias Unidades de Recebíveis que lhe pertencem, podendo ou não implicar em troca de titularidade das respectivas Unidades de Recebíveis;
p) "Pagador" significa a pessoa que realiza Transações em virtude da aquisição de produtos ou serviços ofertados pelo Vendedor utilizando: (1) Instrumento de Pagamento emitido sob um Arranjo de Pagamento ou (2) Instrumento de Pagamento emitido sob o Arranjo PicPay;
q) "Perda" significa todas e quaisquer perdas, obrigações, demandas, passivos, exigências, constrições, danos, multas, penalidades, prejuízos, ônus, desembolsos, custos ou despesas, incluindo danos diretos, danos indiretos, danos emergentes, danos morais e/ou lucros cessantes, honorários advocatícios e de outros especialistas, de verbas de sucumbência, bem como custas judiciais ou quaisquer juros, sejam eles já materializados ou futuros, incorridos pelo PicPay, decorrentes, direta ou indiretamente, do objeto deste Contrato, bem como do descumprimento de obrigações assumidas pelo Vendedor perante terceiros ou no âmbito de sua atividade, inclusive após o decurso do prazo deste Contrato, incluindo, sem limitação, aquelas decorrentes de multas, penalidades, reclamações, processos administrativos, extrajudiciais e judiciais ajuizados por terceiros e/ou ocasionadas por ato dos Vendedores, independente de culpa ou dolo;
r) "Pix" significa o arranjo de pagamentos instantâneos instituído pelo Banco Central do Brasil ("BCB"), regulamentado pela Resolução BCB nº 1/2020;

s) "Remuneração" significa o valor devido pelo Vendedor ao PicPay em razão dos Serviços PicPay, independentemente de sua denominação;
t) "Serviços PicPay" significam todo e qualquer serviço do PicPay descrito e ofertado ao Vendedor, incluindo os serviços de pagamento, conforme as regras e condições previstas neste Contrato e demais instrumentos aplicáveis;
u) "Split de Pagamento" consiste em uma solução oferecida pelo PicPay que garante a divisão dos recebíveis de uma mesma venda entre múltiplos Vendedores Secundários, cabendo exclusivamente ao Vendedor informar ao PicPay como a divisão será realizada. A informação relativa à divisão das transações será realizada na forma acordada entre o Vendedor e os Vendedores Secundários.
v) "Termos de Uso" significam o documento específico de cada produto PicPay contratado ou que, eventualmente, será contratado pelo Vendedor;
w) "Transação" significa a ordem dada pelo Pagador ao PicPay por meio de um instrumento de pagamento, em ambiente físico ou digital, para realizar transferência financeira em favor do Vendedor em virtude da aquisição de um produto e ou serviço comercializado pelo Vendedor ao Pagador;
x) "Transação Suspeita" significa a Transação que possua ou aparente possuir irregularidade, inclusive fraudes, ou que objetive ou aparente objetivar a obtenção de vantagens ilícitas, ou que esteja ou aparente estar em desacordo com este Contrato ou com a legislação e regulamentação aplicáveis ou com as demais regras do Arranjo PicPay e demais Arranjos de Pagamento;
y) "Unidade de Recebíveis" significa o ativo financeiro composto por recebíveis de Arranjo de Pagamento e/ou Arranjo PicPay, inclusive os recebíveis oriundos de Antecipações pré-contratadas, caracterizados pelo mesmo: (1) CNPJ ou CPF do Vendedor, (2) identificação do Arranjo de Pagamento, (3) data de Liquidação, e
(4) Agenda de Financeira; e
z) "Vendedor" é a pessoa física ou jurídica que contrata o PicPay para receber pagamentos do Pagador e aceita este Contrato; e
aa) "Vendedores Secundários" são as pessoas físicas ou jurídicas devidamente credenciadas ao Arranjo PicPay e vinculadas a um Vendedor que oferece seus serviços por meio de plataforma ou estrutura similar cuja remuneração é paga por meio do Split de Pagamento.

2. Serviços de Credenciamento. Os Serviços PicPay, para permitir que o Vendedor receba pagamentos dos Pagadores, compreendem a captura, o processamento, a autorização e a liquidação de Transações, de acordo com todas as regras do Arranjo PicPay e demais Arranjos de Pagamentos com os quais o PicPay interopera ou participa.
    2.1. O PicPay poderá ainda atuar como prestador de serviço de rede (denominado também como VAN - Value Added Network) para certas Bandeiras em seus Arranjos de Pagamento. Esta atividade compreende somente a captura e o processamento das Transações, ficando o PicPay completamente isento de deveres e responsabilidades inerentes a Liquidação, Disputa, Cancelamento e Chargeback destas Transações.
        2.1.1. TENDO EM VISTA A IMPOSSIBILIDADE DE FUNCIONAMENTO INTEGRAL E ININTERRUPTO DE QUALQUER SISTEMA DE TELECOMUNICAÇÃO OU DE INFORMÁTICA, DURANTE 365 (TREZENTOS E SESSENTA E CINCO) DIAS POR ANO, 24 (VINTE E QUATRO) HORAS POR DIA, EM RAZÃO INCLUSIVE DA DEPENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS, O PICPAY NÃO GARANTE, DE NENHUMA FORMA, A DISPONIBILIDADE E FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS PICPAY, DE FORMA ININTERRUPTA OU ISENTA DE ERROS. NESTE SENTIDO O PICPAY NÃO SE RESPONSABILIZA PELA IMPOSSIBILIDADE DE SE REALIZAREM AS CAPTURAS, PROCESSAMENTOS E LIQUIDAÇÕES DE TRANSAÇÕES OU QUAISQUER MOVIMENTAÇÕES DURANTE OS PERÍODOS DE INDISPONIBILIDADE MOMENTÂNEA DO SERVIÇO PICPAY E O VENDEDOR CONCORDA QUE A OCORRÊNCIA DESSES EPISÓDIOS NÃO CARACTERIZA DEFEITO NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PELO PICPAY.
    2.2. Os Serviços PicPay serão prestados aos Vendedores pelos Meios de Captura, Arranjo PicPay e demais Arranjos de Pagamento, de modo que o PicPay processará as Transações de acordo com as regras do Arranjo PicPay e dos demais Arranjos de Pagamento, conforme o caso.
    2.3. Os Serviços PicPay não compreendem a intermediação de vendas de bens, direitos ou serviços do Vendedor para os Pagadores.
    2.4. Fica à único e exclusivo critério do PicPay a escolha dos Serviços PicPay que o Vendedor poderá contratar. O Vendedor a qualquer tempo, observando os critérios e procedimentos específicos relativos ao Serviço PicPay e/ou ao Meio de Captura, cancelar sua contratação. O cancelamento de um ou mais Serviços PicPay e/ou Meios de Captura não implica em rescisão deste Contrato, que permanecerá em pleno vigor, a não ser se expressamente rescindido nos termos previstos neste Contrato.
    2.5. O Vendedor deverá realizar o seu cadastro nos sistemas do PicPay para acesso ao ambiente restrito. O Vendedor reconhece e aceita que as informações de login e senha são de uso pessoal e intransferível e não podem ser divulgadas ou compartilhadas com terceiros. O PicPay não se responsabiliza por quaisquer perdas, danos ou prejuízos, diretos e indiretos, ocorridos pela divulgação ou pelo compartilhamento dos dados de login e senha realizado pelo Vendedor.

3. Cancelamento, Contestação e Chargeback de Transações. O Vendedor poderá solicitar ao PicPay via canais de atendimento ou aplicativo, o Cancelamento de Transações conforme os prazos e regras dos Arranjos de Pagamento e Arranjo PicPay.
   3.1. O Cancelamento da Transação já liquidada é condicionado à existência de saldo suficiente na Agenda Financeira do Vendedor, para que seja possível a compensação do valor da Transação cancelada.
   3.2. O Cancelamento da Transação não liquidada resultará na retirada da Transação da Agenda Financeira do Vendedor e no cancelamento da sua respectiva Liquidação.
   3.3. O PicPay não se responsabiliza por Transações realizadas erroneamente ou por negligência do Pagador ou Vendedor, independentemente do motivo apresentado.
   3.4. Em caso de Chargeback, o Vendedor deverá observar o Manual de Chargeback do PicPay disponível em https://picpay.com/pj-politica-de-chargeback.
      3.4.1. O Vendedor declara-se ciente de que o Chargeback de Transações realizadas presencialmente ou não, independente do motivo alegado pelo Pagador, serão avaliadas pelo PicPay e pelas Bandeiras, quando aplicável, cabendo ao Vendedor manter boas práticas comerciais a fim de evitá-los.
      3.4.2. O PicPay poderá desfazer, negar ou não processar uma Transação e sua respectiva Liquidação, sem qualquer ônus ou penalidade, ou ainda, debitar da Agenda Financeira do Vendedor, presente ou futura, uma Transação sempre que verificar que a Transação: (1) foi invalidada pelo emissor do cartão utilizado no momento do pagamento; (2) foi processada incorretamente; (3) o Vendedor não tinha autorização para fazêla, seja por fraude ou qualquer outro motivo; (4) decorre de operações ilícitas ou em desacordo com este Contrato; (5) na hipótese de Desacordo Comercial informado pelo Pagador; (6) for constatada a realização de Transações fictícias ou simuladas; (7) nos casos de Chargeback, quando forem considerados procedentes; (8) nos casos de Transação Suspeita; (9) por descumprimento das políticas internas do PicPay; e (10) por determinação das Bandeiras.
      3.4.3. Caso a Liquidação da Transação, objeto de Chargeback, já tenha sido efetuado total ou parcialmente, mesmo que por Antecipação, se constatado quaisquer dos motivos relacionados no item acima, o Vendedor compromete-se a indenizar imediatamente o PicPay o valor bruto da Transação.
      3.4.4. O PicPay se reserva no direito de suspender eventuais Liquidações e rescindir unilateralmente este Contrato sem qualquer aviso prévio e penalidade, caso o volume de Chargeback das Transações do Vendedor ou de Transações Suspeitas sejam considerados excessivos com base em critérios pré-definidos pelo PicPay e Bandeiras.
      3.4.5. O PicPay poderá ainda repassar ao Vendedor eventuais multas, penalidades ou encargos de qualquer natureza que venha a receber das Bandeiras e demais órgãos reguladores em virtude das Transações do Vendedor que forem objeto de Chargeback, inclusive quaisquer taxas ou tarifas impostas em razão dos procedimentos de avaliação de contestação e Chargeback de Transações.
   3.5. O Vendedor neste ato autoriza o PicPay a: (1) descontar da Agenda Financeira presente e futura; e (2) emitir boletos bancários na hipótese de ausência de saldo da Agenda Financeira, nos valores equivalentes às Transações objeto de Chargeback considerados procedentes.

4. Liquidação. A Liquidação será realizada no prazo definido entre as Partes, contado do dia subsequente ao da aprovação da Transação pelo PicPay e compreenderá a soma dos valores de todas as Transações aprovadas no mesmo dia, descontada a remuneração do PicPay e outros valores eventualmente devidos pelo Vendedor ao PicPay.
   4.1. A Liquidação é realizada com o crédito do valor correspondente ao saldo da Agenda Financeira no Domicílio Bancário indicado no cadastro do Vendedor.
      4.1.1. O PicPay se isenta de eventuais erros cometidos pelo Vendedor ao indicar o Domicílio Bancário, implicando em eventual não Liquidação das Transações, ou na Liquidação das Transações em desacordo com os prazos acordados entre as Partes, ou ainda em Domicílio Bancário diverso do pretendido. Em hipótese de impossibilidade de Liquidação das Transações, o Vendedor autoriza o PicPay a (i) pagar o saldo da Agenda Financeira em conta de sua titularidade no PicPay, se houver; ou (ii) suspender imediatamente o serviço de credenciamento, independentemente de comunicação, pelo prazo de 30 (trinta) dias, não havendo a regularização neste prazo, o PicPay poderá rescindir este Contrato sem a necessidade de aviso prévio.
   4.2. A Liquidação é realizada em dias úteis. Liquidações previstas para dias não úteis serão postergadas para o primeiro dia útil subsequente.
   4.3. O Vendedor pode apontar qualquer divergência em relação aos valores liquidados em até 90 dias a contar da data da efetiva Liquidação ou da data em que a Liquidação deveria ter sido efetivada. Após este prazo, o Vendedor concede automaticamente ao PicPay quitação integral e definitiva quanto aos valores de Liquidação.
   4.4. O Vendedor está ciente e autoriza o PicPay a suspender temporariamente a Liquidação da Agenda Financeira em virtude de alto volume de Chargeback ou Transações Suspeitas.

4.5. O Vendedor autoriza o débito em seu Domicílio Bancário e/ou Agenda Financeira presente e futura e/ou das Unidades de Recebíveis, nos ternos das regras de mercado aplicáveis a recebíveis e a registro de recebíveis, de valores decorrentes de: (1) condenações administrativas ou judiciais do PicPay em razão de Desacordo Comercial; (2) eventual responsabilização por vício ou defeito nos produtos e/ou serviço, incluindo eventuais honorários advocatícios e demais despesas processuais; (3) eventuais multas, penalidades ou encargos de qualquer natureza que venha a receber das Bandeiras e demais órgãos reguladores; (4) valores correspondentes aos Chargebacks considerados procedentes ou Transações Suspeitas; (5) valores referentes ao aluguel ou encargos de qualquer natureza incluindo mas sem se limitar à perda ou avaria dos Meios de Captura; e (6) demais valores comprovadamente devidos em virtude de parcerias, instrumentos firmados, serviços ou produtos contratados pelo Vendedor junto ao PicPay ou empresas de mesmo grupo econômico. 4.5.1. Em caso de insuficiência de saldo na Agenda Financeira ou nas Unidade de Recebíveis ou, ainda, de fundos no Domicílio Bancário, o PicPay poderá realizar a compensação com valores eventualmente devidos pelo PicPay ao Vendedor, incluindo os valores relativos à eventual negociação de recebíveis, bem como utilizar todos os meios de cobranças aceitos pela legislação brasileira, podendo inclusive realizar protesto ou solicitar a inclusão do nome do Vendedor nos órgãos de proteção ao crédito, devendo o Vendedor ressarcir o PicPay por todos os custos e despesas decorrentes da cobrança e/ou da compensação com valores eventualmente devidos pelo PicPay ao Vendedor para suportar a restituição de valores devidos ao PicPay.

4.6. O Vendedor, ainda, autoriza o PicPay a consultar sua agenda de recebíveis mantida em outras credenciadoras ou subcredenciadoras.

5. Obrigações e Responsabilidades do PicPay.

5.1. O PicPay se obriga a:

a) capturar, processar e liquidar as Transações em favor do Vendedor nos prazos acordados;
b) disponibilizar ao Vendedor um extrato das Transações nos canais indicados pelo PicPay para esta finalidade;
c) adotar seus melhores esforços para manter os sistemas em funcionamento e disponíveis para Pagadores e Vendedores; e
d) observar a regulação aplicável e as regras dos Arranjos de Pagamento, sendo facultado ao PicPay interromper, suspender ou modificar os Serviços PicPay quando necessário para garantir o cumprimento das normas.

5.2. O PicPay não responde por comportamentos inesperados ou interrupções, atrasos ou erros no Arranjo PicPay causados por fatores que o PicPay não pode controlar (por exemplo, erros ou interrupções causadas por falhas operacionais ou por Bandeiras, emissores, credenciadoras, instituições domicílio, processadoras, câmaras de compensação e liquidação, agentes financeiros e instituições financeiras).

5.3. O PicPay apenas poderá ser responsabilizado pelos danos diretos comprovadamente causados por sua culpa exclusiva, desde que não sejam decorrentes de serviços de terceiros. Sob nenhuma circunstância, o PicPay será responsável por lucros cessantes, danos morais e/ou danos indiretos.

6. Obrigações e Responsabilidades do Vendedor.

6.1. O Vendedor se obriga a:

a) comunicar os Pagadores sobre as condições de pagamento para aquisição de bens ou serviços de forma clara e objetiva;
b) manter seu Domicílio Bancário atualizado e válido para fins de Liquidação;
c) permitir que o PicPay, por si ou por terceiros, verifique (1) a regularidade e permanência de suas atividades, inclusive avaliando suas instalações físicas; (2) a regularidade na realização das Transações e (3) a correta utilização dos Meios de Captura disponibilizados;
d) aceitar apenas Transações com finalidades lícitas e que decorram de sua atividade comercial conforme o segmento informado ao PicPay no momento de seu cadastro;
e) não realizar atividades que representem infração a leis ou regulamentos vigentes ou que sejam vedadas pelas Bandeiras bem como quando sua situação estiver suspensa, baixada ou inativa perante a Receita Federal e/ou Secretarias de Fazenda Estaduais e demais órgãos competentes;
f) não fornecer ou restituir aos Pagadores quantia em dinheiro, em qualquer moeda ou outros instrumentos com valor monetário (cheques, ordens de pagamento, títulos de crédito, p. ex.), por qualquer motivo, em decorrência de uma Transação;
g) responder exclusiva e diretamente aos Pagadores pela entrega, especificações, características, qualidade, quantidade, propriedades, origem, preço, funcionamento, garantias, defeitos e/ou avarias dos bens e produtos adquiridos e/ou dos serviços prestados;
h) indenizar o PicPay por prejuízos decorrentes de Desacordo Comercial entre Pagador e Vendedor, que venham a ser impostos ao PicPay, judicial e/ou administrativamente;
i) manter a documentação comprobatória da existência e validade do negócio jurídico realizado com o Usuário Pagador pelo prazo legal prescricional aplicável a esse negócio;

j) enviar a documentação referida na alínea "i" e/ou qualquer outro documento comprobatório para o PicPay em até 2 (dois) dias úteis a contar da solicitação;
k) não realizar quaisquer das atividades constantes da lista de atividades proibidas do Anexo I, que podem sofrer alterações de tempos em tempos e serão comunicadas aos Vendedores; e
l) compartilhar com o PicPay, sempre que solicitado, eventuais informações adicionais sobre sua atividade, seu cadastro, Pagadores e negócios com ele realizado.

6.2. Caso o Vendedor ofereça produtos e serviços que guardem relação com: a) o Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, instituído pela Lei nº6.321/1976 e Decreto nº10.854/21; b) auxílio-alimentação Lei nº 14.442/2022; e/ou c) demais programas destinados a conceder benefícios a pessoas naturais em função de relações de trabalho, de prestação de serviços ou similares, instituído por lei ou por ato do Poder Executivo federal, estadual ou municipal ("Produtos de Benefícios"), fica o Vendedor sujeito às disposições específicas dos Arranjos de Pagamento sobre tais programas.

6.2.1. Caso o Vendedor esteja apto a ofertar Produtos de Benefícios, mediante análise do PicPay, o Vendedor declara e concorda que o PicPay poderá a qualquer tempo, avaliar suas instalações físicas e/ou solicitar documentos que comprovem a sua regularidade para aceitar Transações dos Produtos de Benefícios.

6.3. O Vendedor é o responsável pela contratação, relacionamento e pagamento dos prestadores de serviços que sejam necessários para comercialização de seu produto e/ou serviço de maneira on-line, como por exemplo o desenvolvedor de seu site, integradores de pagamento, impulsionadores de publicidade, entre outros.

6.4. O Vendedor se responsabiliza pelas Transações concluídas em desacordo com este Contrato, com o negócio acordado com o Pagador e/ou em desconformidade com a legislação e/ou regulamentação aplicáveis.

6.4.1. O Vendedor reconhece e concorda com os métodos de monitoramento que o PicPay vier empregar para analisar as Transações supostamente advindas de práticas ilícitas.

6.5. Na hipótese de condenação do PicPay nos termos da alínea g, em caso de ausência de saldo na Agenda Financeira presente e futura, o Vendedor autoriza a emissão de boleto bancário pelo PicPay do valor correspondente à eventual condenação. Demais formas de reembolso serão consideradas mera liberalidade por parte do PicPay.

7. Condições Comerciais. As condições comerciais são definidas pelo Vendedor por meio do Aplicativo ou do portal PicPay dentre as alternativas oferecidas, ou ainda em comum acordo entre as Partes por meio de assinatura de Acordo Comercial escrito ou proposta comercial enviada pelo PicPay ao Vendedor.

7.1. As condições comerciais disponíveis para o Vendedor poderão variar de acordo com as políticas do PicPay que incluem, mas não se limitam à atividade exercida, seguimento, volume de Transações esperadas, Meio de Captura entre outros critérios.

7.2. A Remuneração do PicPay poderá ser calculada em percentual sobre o valor total das Transações aprovadas, ou em montante fixo aplicado individualmente sobre o valor de cada Transação aprovada.

7.3. A Remuneração é devida no momento da Liquidação por meio de débito na Agenda Financeira e, caso não haja saldo suficiente na Agenda Financeira para a compensação, o PicPay poderá emitir boleto contra o Vendedor com o respectivo valor. Caso o Vendedor não realize o pagamento no prazo acordado, os valores devidos são líquidos e certos e poderão ser cobrados por qualquer meio legal.

7.3.1. Poderão compor a Remuneração do PicPay eventuais custos relativos a tarifas cobradas por terceiros prestadores de serviços, em virtude de serviços agregados necessários para a captura, processamento e Liquidação de Transações presenciais ou não presenciais, incluindo, mas sem se limitar ao antifraude, tokenização e autenticação on-line.

7.4. O pagamento em atraso da Remuneração implicará em multa de mora de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, e atualização monetária com base no IPCA/IBGE, calculados proporcionalmente a quantidade de dias em atraso.

7.5. A Remuneração correspondente às Transações desfeitas por Chargeback ou Cancelamento permanecerá devida ao PicPay.

7.6. O PicPay poderá alterar as condições comerciais, especialmente o percentual de Remuneração e prazo de Liquidação, ou ainda, instituir novas formas de Remuneração, incluindo aquelas definidas mediante termo de acordo comercial, informando ao Vendedor com antecedência mínima de 10 (dez) dias. Se o Vendedor não concordar com as novas condições, poderá optar pela denúncia nos termos deste Contrato, após o recebimento da comunicação das novas tarifas ou formas de Remuneração. Caso não o faça, será presumida a aceitação do Vendedor.

7.7. O PicPay fica dispensado da observância do prazo acima para alterar as condições comerciais, no caso de alterações: (1) nos tributos suportados pelo PicPay para prestação dos Serviços PicPay; (2) nos valores cobrados pelas Bandeiras a título de infraestrutura e serviços de tecnologia; (3) nos valores devidos aos emissores de instrumentos de pagamento a título de intercâmbio e/ou tarifas; (4) das normas editadas pelo Banco Central do Brasil; (5) das oscilações econômicas; e (6) dos acordos celebrados

com as Bandeiras, sem prejuízo do Vendedor exercer seu direito de resilição do Contrato no caso de discordância da nova Remuneração devida ao PicPay, conforme previsto.

8. Meios de Captura. As disposições aplicáveis aos Meios de Captura contratados pelo Vendedor para a captura de Transações, encontram-se no Anexo II de Meios de Captura que integra este Contrato e está disponível no link http://picpay.com/anexo-meios-de-captura.

9. Split de Pagamento. As disposições aplicáveis ao Split de Pagamento contratados pelo Parceiro e disponibilizados ao Vendedor, encontram-se no Anexo III Condições Técnicas e Comerciais dos Serviços PICPAY Contratado pelo Vendedor que integra este Contrato.

10. Gestão de Recorrência. As disposições aplicáveis à Gestão de Recorrência, encontram-se no Anexo IV que integra este Contrato.

11. Autenticação 3DS. As disposições aplicáveis à Autenticação 3DS, encontram-se no Anexo V que integra este Contrato.

12. Cofre. As disposições aplicáveis ao Cofre, encontram-se no Anexo VI que integra este Contrato.

13. Pix. As disposições aplicáveis ao Pix, encontram-se no Anexo II de Meios de Captura que integra este Contrato.

14. Registro de Recebíveis e Reserva de Agenda Financeira. Para cumprir com regras do Banco Central do Brasil relacionadas à Resolução nº 264, de 25 de novembro de 2022, o Vendedor autoriza o PicPay a providenciar o registro de Transações pós-pagas que forem originadas nos Arranjos de Pagamento, bem como a praticar todos os atos que forem solicitados pelos sistemas de registro operados pelas entidades registradoras, no que diz respeito às Unidades de Recebíveis que forem de titularidade do Vendedor. 14.1. Isto posto, fica pactuado que, para as Operações: (1) na hipótese de a instituição beneficiária das Operações (a) não ser uma Instituição Financeira, e, cumulativamente, (b) não estiver apta a promover a constituição dos gravames nos sistemas de registro operado por entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil; desde que encaminhadas as informações solicitadas pelo PicPay nos moldes previstos no Contrato, o Vendedor deverá comunicar o PicPay com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência e requerer a constituição do gravame sobre a Unidade de Recebíveis negociada, com autorização desde já concedida pelo Vendedor através da assinatura deste Contrato; ou (2) comunicar o PicPay com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência, quando a instituição beneficiária das Operações for uma Instituição Financeira ou, não sendo uma Instituição Financeira, porém, apta a promover a constituição dos gravames nos sistemas de registro operado por entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil.

14.2. O Vendedor declara estar de acordo que só poderá realizar Operações que decorram de transações realizadas com cartões de crédito (pós-pagas).

14.3. O Vendedor deverá encaminhar as informações necessárias para registro da Operação, e o PicPay se reserva o direito de solicitar dados adicionais nesse sentido e/ou autorização suplementar e por escrito do Vendedor, hipótese na qual o Vendedor será informado para as devidas providências, sob pena de o PicPay não ser responsável pela não concretização de qualquer Operação realizada pelo Vendedor.

14.4. Na hipótese do item (2), da cláusula 14.1, o Vendedor fica obrigado a comprovar o registro das Operações ao PicPay, imediatamente após a conclusão, por e-mail ao PicPay.

14.5. O PicPay não será responsável por perdas decorrentes de Operações não concretizadas em razão de falhas decorrentes: (1) do próprio Vendedor; (2) de terceiros relacionados à constituição dos gravames sobre as Unidades de Recebíveis; (3) das instituições financeiras com as quais o Vendedor celebrar as Operações; (4) dos sistemas de registro e/ou (5) da rede de telecomunicações utilizada para prover a conexão com a rede mundial de computadores.

14.6. Caso o Vendedor deseje realizar Operações com o PicPay, as condições aplicáveis serão pactuadas entre as Partes, e os respectivos documentos específicos aceitos pelo Vendedor na oportunidade da contratação farão parte integrante a este Contrato.

14.7. O Vendedor reconhece e aceita que o PicPay poderá, mediante simples comunicação, bloquear valores de sua Agenda Financeira, constituindo uma reserva de acordo com os critérios de riscos do PicPay, atividades e o perfil de risco do Vendedor, que não poderá ser objeto de Operações.

14.8. O Vendedor declara que o PicPay e seus parceiros estão autorizados a acessarem suas Transações realizadas em todas as credenciadoras ou subcredenciadoras, por meio do sistema de registro de recebíveis, para a oferta de produtos e serviços. O Vendedor poderá, a qualquer momento, revogar essa autorização por meio dos Canais de Atendimento PicPay.

15. Propriedade Intelectual e Uso da Marca. É de propriedade integral e exclusiva do PicPay, exemplificativamente, mas sem se limitar, aplicativos, APIs, painéis, marca, códigos de software, software, arquitetura, gráficos, logotipos e desenhos, ainda que sejam compartilhados com o Vendedor para execução dos serviços de pagamento, em hipótese alguma os respectivos direitos de propriedade do PicPay se comunicam ao Vendedor.

15.1. O Vendedor concorda não copiar, duplicar, modificar, transferir, alienar, reproduzir, explorar ou criar (seja para si ou terceiros) qualquer produto ou serviço igual ou similar ao disponibilizado pelo PicPay no âmbito deste contrato, principalmente, em razão de eventual acesso às informações e/ou direitos constantes da cláusula anterior.

15.2. O Vendedor autoriza o PicPay a incluir, sem qualquer ônus ou encargos, sua marca e demais signos distintivos, em ações de marketing, comunicados, catálogos e/ou quaisquer materiais promocionais, permitindo, ainda, que o PicPay possa divulgar, em seu site e nos demais anúncios, sua a condição de Vendedor dos Serviços PicPay, salvo se expressamente revogado pelo Vendedor esse direito de uso da marca. 15.3. O PicPay autoriza o Vendedor a utilizar o nome e as marcas do PicPay única e exclusivamente para comunicar a aceitação do aplicativo como meio de pagamento para os quais foi credenciado, respeitando as características das marcas e os direitos de propriedade intelectual do PicPay, bem como o manual de uso da marca, salvo se expressamente revogado pelo PicPay esse direito de uso da marca.

16. Tratamento de Dados Pessoais. As Partes se comprometem, no âmbito deste Contrato, a tratar os dados pessoais única e exclusivamente para cumprir o seu objeto, em respeito a toda a legislação, regulamentos e diretrizes aplicáveis sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados ("Legislação"), incluindo, mas não se limitando, à Lei nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais" ou "LGPD"), com o fim de proteger os dados pessoais, sob pena da aplicação das penalidades legais cabíveis, bem como incidência de multa por descumprimento contratual, sem prejuízo de perdas e danos.

16.1. O PicPay pode, além de tratar dados pessoais para atender o objeto da contratação descrito no respectivo Acordo Comercial atrelado a este Contrato, compartilhar os dados dos Vendedores, dos Pagadores e dados das respectivas Transações com as demais sociedades que integram o grupo econômico do PicPay, com parceiros e terceiros estratégicos, conforme descrito inclusive em sua Política de Privacidade, para: (1) permitir ou aperfeiçoar a prestação dos Serviços PicPay e (2) permitir ao PicPay ofertar produtos ou serviços de terceiros.

16.2. O PicPay coleta e utiliza os dados de pessoas naturais (como nome, CPF, endereço, fotos, documentos com fotos, etc.), inclusive compartilhando com prestadores de serviços estratégicos. Por conta disso, adota sempre medidas administrativas, técnicas, e organizacionais para segurança das informações. Da mesma forma, o Vendedor também deverá adotar e seguir as mesmas premissas.

16.3. O uso dos dados de pessoas naturais poderá atender a diversas finalidades relacionadas ao desempenho das atividades do PicPay, conforme descrito inclusive em sua Política de Privacidade, tais como: a) avaliação dos produtos e serviços mais adequados ao perfil do Vendedor;

b) cumprimento de obrigações legais, regulatórias e requisições de autoridades administrativas e judiciais;
c) para exercício regular de direitos em processos administrativos e judiciais;
d) análise, gerenciamento e tratamento de potenciais riscos, incluindo os de crédito, fraude e segurança;
e) verificação da identidade e dados pessoais, inclusive dados biométricos, para fins de autenticação, segurança e/ou prevenção à fraude em sistemas eletrônicos próprios ou de terceiros; f) avaliação, manutenção e aprimoramento dos serviços; e
g) hipóteses de legítimo interesse, como desenvolvimento e ofertas de produtos e serviços.

16.4. Quando qualquer atividade de tratamento for realizada por meio de um operador (subcontratado/terceiro atrelado a qualquer das Partes), as Partes deverão, em relação ao Operador: (1) preservar a integridade e precisão dos dados pessoais, devendo atualizar, corrigir ou deletar tais dados a pedido da outra Parte; (2) verificar, por meio de "due diligence" ou procedimento equivalente, que cada Operador tenha condições de garantir um nível de proteção de dados pessoais, no mínimo, equivalente a este contrato e providenciar evidências dessa verificação; (3) celebrar, por escrito, contrato com cada Operador, cujo teor deverá incluir disposições, no mínimo, equivalentes a este contrato; e (4) ser responsável por todas as ações e omissões do Operador em relação ao tratamento de dados pessoais.

16.5. As Partes deverão cooperar mutuamente, no limite de suas atividades, com o cumprimento das obrigações relacionadas ao exercício dos direitos dos titulares dos dados pessoais, de acordo com a Legislação.

16.6. Sempre que necessário, as Partes deverão colaborar entre si para apresentar esclarecimentos e respostas, visando atender aos comandos e notificações oriundas das Autoridades Competentes. A prestação de uma Parte para outra deverá ocorrer em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas.

16.7. Uma Parte deverá comunicar à outra, imediatamente e nunca em prazo superior a 24 (vinte e quatro) horas, a partir do momento que tomar conhecimento sobre a ocorrência ou suspeita de qualquer incidente que afete ou possa afetar os dados pessoais relacionados à operação ou à relação existente entre as Partes, com a apresentação de todas as informações e detalhes disponíveis sobre tal incidente, incluindo, mas não se limitando à: (1) natureza dos dados afetados; (2) número de Titulares afetados; (3) relação de Titulares afetados; (4) dados de contato do encarregado pelo tratamento de dados pessoais ou outra pessoa junto à qual seja possível obter maiores informações sobre o incidente; (5) descrição das possíveis consequências e riscos para os titulares dos dados pessoais afetados; e (6) indicação das exatas medidas de segurança adotadas antes e depois do incidente, inclusive daquelas que estiverem sendo implementadas para minimizar o dano e a probabilidade de novas ocorrências.

16.8. Caso seja necessária, para execução deste Contrato, a realização de transferência internacional de dados pessoais por qualquer uma das Partes, e caso o país de destino não possua nível adequado de proteção de dados pessoais conforme determinações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados ("ANPD"), a Parte que compartilhar o dado deverá garantir que a transferência internacional seja realizada de acordo com um dos mecanismos previstos pela Legislação.
16.9. As Partes deverão indenizar, defender e isentar a outra Parte e/ou suas filiais contra toda e qualquer responsabilidade, perda, reivindicação, dano, multa, penalidade, despesa (incluindo, sem limitação, multas, indenização por danos, custos dos esforços de reparação e honorários advocatícios e custos decorrentes de ou relacionados a qualquer ação, reivindicação ou alegação de terceiros - incluindo, sem limitação, qualquer autoridade reguladora ou governamental) que decorrer do não cumprimento deste Termo e/ou não cumprimento das Leis e Regulamentos de Proteção de Dados.
16.10. Caso a ANPD impute sanções para as Partes relacionadas a este Contrato, e for constatada culpa, dolo ou outro elemento de responsabilidade de uma das Partes, a Parte tiver dado causa à sanção deverá arcar com a penalidade financeira – quando for o caso – e/ou indenizar a outra Parte, inclusive pelos danos reputacionais experimentados, além de quaisquer custos e despesas experimentados pela Parte prejudicada ao longo do processo administrativo.
16.11. As Partes deverão, quando do término de quaisquer atividades de Tratamento de Dados Pessoais no contexto do Contrato ("Data do Término"), interromper o tratamento dos Dados Pessoais e, mediante solicitação por escrito da outra Parte, eliminar os Dados Pessoais relacionados às atividades finalizadas, bem como todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), exceto quando a manutenção dos Dados Pessoais for necessária para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória. As Partes deverão fornecer certificação por escrito, para a outra Parte, de que cumpriram integralmente esta seção, dentro de 30 (trinta) dias corridos do Data do Término.

17. Confidencialidade. Durante toda a vigência deste Contrato e até 3 (três) anos após o seu encerramento, as Partes deverão manter sigilo de toda e qualquer informação recebida da outra Parte, seja verbal, escrita, impressa ou eletrônica, de qualquer natureza, incluindo, mas não limitado a, qualquer informação a respeito de transações efetuadas, quaisquer informações ou condições decorrentes das transações ou gerados a partir de tais transações ou estabelecidas neste contrato, tecnologia utilizada pelas Partes, assim como os procedimentos técnicos, os processos de negócios, incluindo as estratégias financeiras e as políticas de segurança de informação das partes, que podem ter a forma de documentos, especificações técnicas, knowhow, patentes, dados, desenhos, planos, fluxogramas de processo, fotografias, base de dados, hardware, software, além de descrições, apresentações e observações efetuadas oralmente ("Informações Confidenciais"), sejam elas classificadas como confidenciais ou não, abstendo se de utilizá-las para qualquer fim que não a normal execução do contrato, ainda que as informações não sejam classificadas como confidenciais.

17.1. O sigilo das informações protegidas por sigilo bancário ou fiscal não está sujeito a prazo e deve ser observado pelas Partes de forma permanente.
17.2. Todas as Informações Confidenciais deverão ser mantidas em local seguro e com acesso restrito aos profissionais das Partes que necessitarem de tais informações para o desempenho de suas atribuições.
17.3. A divulgação de Informações Confidenciais a terceiros depende de prévio e expresso consentimento dos representantes legais da outra parte.
17.4. A obrigação de sigilo estende-se aos sócios, diretores, administradores, funcionários, empregados, subcontratados, consultores e prepostos ("Representantes"). As Partes deverão instruir seus Representantes a manter sigilo das Informações Confidenciais e a utilizá-las apenas para os fins do contrato.
17.5. As Partes deverão informar imediatamente a outra Parte sobre qualquer violação das regras de sigilo por parte de qualquer pessoa, inclusive violação não intencional ou culposa da obrigação de sigilo.
17.6. Em caso de necessidade de utilização ou revelação das Informações Confidenciais em razão de lei, ordem judicial e/ou da administração pública, a Parte obrigada a utilizar ou revelar Informações Confidenciais deverá comunicar a outra Parte assim que possível, a tempo de que a outra Parte possa buscar meios para evitar sua divulgação e/ou garantir sua confidencialidade pelo receptor. As Partes devem colaborar para o atingimento desse fim.
17.7. A devolução ou destruição das informações deverá ser documentada em declaração firmada pela Parte, sob as penas da lei, da qual constarão todas as Informações Confidenciais efetivamente devolvidas/destruídas e a afirmação de que não possui qualquer cópia daquelas informações.
17.8. As Partes acordam que nenhuma disposição neste Contrato exige que destruam ou apaguem as Informações Confidenciais que tenham sido salvas em arquivo de backup ou sistema eletrônico de arquivamento em conformidade com as políticas de retenção de tais Partes, ou que sejam de retenção necessárias ou adequadas ao amparo de leis aplicáveis ou regulamentações, ou para registros de ação judicial, e em razão de retenção de registros corporativo. A devolução ou a destruição de qualquer Informação Confidencial não desobriga a Parte de seu dever de sigilo e demais condições dispostas neste contrato, sob pena de indenizar a outra Parte por suas perdas. As obrigações de confidencialidade deverão perdurar enquanto houver backup de Informações Confidenciais da outra Parte.

17.9. O descumprimento, por qualquer das Partes ou por seus representantes ou prepostos, de qualquer regra relacionada à segurança, utilização e revelação de Informações Confidenciais, ensejará indenização.

18. Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro, Conduta Ética e Responsabilidade Socioambiental. As Partes se comprometem a:

a) cumprir, a todo tempo, com todos os regulamentos, leis e legislações aplicáveis, incluindo, mas não se limitando às leis e decretos brasileiros de anticorrupção, prevenção a lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo como Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013 e Lei nº 12.683, de 9 de julho de 2012;

b) respeitar todas essas leis, bem como qualquer outra lei de mesma natureza que porventura venham a ser aplicáveis no âmbito deste Contrato; e

c) não praticar qualquer conduta irregular ou ilegal, nem tomar qualquer ação ou praticar qualquer ato que venha a favorecer, de forma direta ou indireta, uma à outra ou qualquer uma das empresas dos seus respectivos conglomerados econômicos, contrariando as legislações aplicáveis no Brasil ou no exterior.

18.1. As Partes ainda garantem e concordam que:

a) não irão durante a vigência deste Contrato ou no desempenho de qualquer atividade relacionada, fazer qualquer ação, pagamento, oferta, promessa, direta ou indiretamente, a qualquer funcionário público (seja ele da esfera municipal, estadual ou federal) que almeje induzir este funcionário a usar a sua influência junto ao governo e/ou qualquer órgão, empresa, partido político, autarquia ou repartição pública com a finalidade de obter vantagens de negócios impróprias para si ou para a outra Parte;

b) reportarão imediatamente uma à outra Parte qualquer informação que possa indicar que houve qualquer tipo de ação, pagamento, oferta, promessa, direta ou indiretamente a qualquer funcionário público com o objetivo acima descrito, ou seja, a Parte que tomar conhecimento que algum de seus prepostos ou empregados descumpriram as premissas e obrigações acima pactuadas, denunciará espontaneamente o fato a outra Parte, de forma que, juntos, elaborem e executem um plano de ação para (1) afastar o empregado ou preposto imediatamente; (2) evitar que tais atos se repitam e (3) garantir que o Contrato tenha condições de continuar vigente, resguardado o direito da Parte comunicada de rescindir este Contrato de imediato mesmo que sem a anuência da outra Parte;

c) informarão uma para a outra quaisquer contribuições políticas conforme requerido por lei;

d) nenhum funcionário público (seja ele da esfera municipal, estadual ou federal) tem qualquer participação ou interesse financeiro em seus respectivos negócios, e informará prontamente e por escrito a outra Parte qualquer futura participação ou interesse nesse sentido;

e) todas as informações prestadas pelas Partes no âmbito deste Contrato são verdadeiras e precisas;

f) elas, seus sócios, diretores, agentes, procuradores, administradores, parceiros, empregados, consultores ou representantes não foram condenados, declarados culpados ou indiciados por nenhum ilícito que envolva fraude, corrupção ou torpitude moral/ética, e nenhuma dessas pessoas foi listada por agências do governo como excluída, suspensa, supostamente suspensa ou excluída ou, de algum modo, não qualificada para programas de aquisição do governo, ou de alguma forma mencionado em atos publicamente noticiados que os envolvam na promoção ou facilitação de negócios ilícitos ou obscuros, na prática de atos que importem em descrédito comercial e/ou de imagem da outra Parte;

g) quando aplicável, preencherão adequadamente qualquer formulário de diligência prévia, prestando todas as informações lá solicitadas;

h) manterão seus livros comerciais, registros e documentos contábeis e financeiros com detalhes e precisão suficientes para refletir claramente as operações, e os recursos objetos deste Contrato; e

i) apresentar documentos e informações que possam auxiliar a outra Parte em sua defesa, caso qualquer uma das Partes venha a ser envolvida em alguma situação ligada a corrupção ou suborno, em decorrência de ação praticada pela outra Parte.

18.2. O Vendedor declara conhecer o Código de Ética e Conduta do PicPay - Codec, disponível em nosso site e se compromete a respeitá-lo, por si e seus colaboradores.

18.3. As Partes garantem que:

a) não utilizam trabalho ilegal, e se comprometem a não utilizar práticas de trabalho análogo ao escravo, ou de mão de obra infantil, salvo as exceções legais, seja direta ou indiretamente, por meio de seus respectivos fornecedores de produtos e de serviços;

b) não empregam menor até 18 (dezoito) anos, inclusive menor aprendiz, em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno;

c) não utilizam práticas de discriminação negativa, e limitativas ao acesso na relação de emprego ou a sua manutenção, tais como, mas não se limitando, a motivos de: sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico;

d) comprometem-se a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância à legislação vigente no que tange à Política Nacional do Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, bem como dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área ambiental e correlatas, emanados das esferas federal, estadual e municipal; e

e) não adotam práticas relacionadas a atividades que importem proveito criminoso da prostituição ou exploração sexual de vulneráveis.

18.4. Os deveres previstos nessa cláusula se estendem aos acionistas, quotistas, sócios, conselheiros, administradores, empregados e prestadores de serviços, inclusive, subcontratados e prepostos de cada Parte.

19. Alterações. O PicPay poderá modificar, adicionar ou remover quaisquer cláusulas ou condições deste Contrato. Quando a alteração implicar restrição das condições inicialmente pactuadas, o PicPay informará o Vendedor da referida mudança. O Vendedor poderá, em até 10 (dez) dias contados da data da comunicação, rescindir este Contrato e, caso não o faça, ficará entendido que o Vendedor o aceitou tacitamente.

19.1. Em caso de divergência entre este Contrato e os demais documentos e instrumentos disponibilizados pelo PicPay ao Vendedor, prevalecerá as disposições deste Contrato.

20. Vigência. Este Contrato vigorará a partir (1) do início do relacionamento do Vendedor com o PicPay; (2) da assinatura do Acordo Comercial ou recebimento da proposta comercial pelo Vendedor; ou (3) da realização da primeira Transação pelo Vendedor, o que ocorrer primeiro, por prazo indeterminado ou pelo prazo indicado no Acordo Comercial, prevalecendo este último quando aplicável.

20.1. As Partes podem denunciar o Contrato sem justo motivo, a qualquer tempo e devem comunicar tal decisão à outra Parte com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

20.2. O PicPay poderá suspender imediatamente os serviços se o volume de Transações canceladas ou contestadas ou for considerado elevado, a critério do PicPay, ou houver indícios de prática pelo Vendedor de atividades ilícitas ou proibidas, conforme previsto no Anexo I deste Contrato, e o Vendedor deverá indenizar o PicPay por eventuais perdas.

20.3. O Contrato poderá ser rescindido imediatamente pelo PicPay, sem comunicação prévia nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento total ou parcial do Vendedor de qualquer das obrigações previstas neste Contrato;
b) em caso de pedido de recuperação extrajudicial, judicial ou falência decretada, por qualquer das Partes;
c) em caso de descumprimento das obrigações de combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, conduta ética, responsabilidade socioambiental e de uso de dados; d) em virtude de alteração legal ou regulatória que inviabilizem a execução do Contrato; e e) por ordem judicial ou regulatória.

20.4. O término do Contrato não exonera as Partes do cumprimento pleno e irrestrito de todas as obrigações dele decorrentes cuja natureza sobreviva ao seu término.

21. Disposições Gerais. Sem prejuízo das demais disposições, se aplicam ainda a este Contrato as seguintes condições:

21.1. As Partes são contratantes independentes e nada neste Contrato dá origem a consórcio, franquia, agência ou representação entre as Partes.

21.2. Cada Parte será responsável pelo pagamento dos respectivos tributos dos quais elas sejam contribuintes ou responsáveis por seu recolhimento.

21.3. A declaração de ineficácia, nulidade ou ilegalidade de um dispositivo deste Contrato não implica a ineficácia, nulidade ou ilegalidade de outros dispositivos.

21.4. A tolerância de uma das Partes com relação à inobservância ou inexecução de qualquer cláusula ou condição pela outra Parte constituirá mera liberalidade e não implica novação ou renúncia ao direito de exigir o pleno cumprimento das obrigações futuras.

21.5. O PicPay poderá ceder ou transferir para empresas de seu grupo econômico, total ou parcialmente, seus direitos e obrigações decorrentes deste Contrato independentemente de prévia notificação ao Vendedor.

21.6. O Vendedor declara que possui autorizações para fornecer bens e/ou prestar serviços, caso estas autorizações sejam necessárias, isentando o PicPay de quaisquer responsabilidades quanto à atividade empresarial desenvolvida pelo Vendedor.

21.7. Nenhuma das Partes será considerada inadimplente ou responsável perante a outra por falhas na execução de suas obrigações se a falha resultar exclusiva e comprovadamente de evento fora do seu controle, caso fortuito ou de força maior ou, ainda, de ato ou omissão imputável unicamente à outra Parte.

21.8. São partes integrantes deste Contrato os seguintes documentos: (1) os Termos de Uso aplicáveis a cada produto PicPay contratado ou, eventualmente, que será contratado pelo Vendedor; (2) b) A Política de Privacidade, disponível em: https://picpay.com/politica-de-privacidade; (3) o Manual de Chargeback, disponível em: https://picpay.com/pj-politica-de-chargeback; (4) o Regulamento do Arranjo PicPay, disponível em: https://picpay.com/regulamentos-de-pagamentos-picpay no qual o Vendedor será considerado como um Destinatário, nos termos do regulamento; (5) o Anexo II de Meios de Captura, disponível em http://picpay.com/anexo-meios-de-captura e (6) qualquer outro documento apresentado pelo PicPay ao Vendedor.

22. Resolução de Conflitos. As Partes elegem o foro Central da Comarca de São Paulo/SP para julgar qualquer conflito decorrente direta ou indiretamente deste Contrato.

23. Regist. Esta versão revoga e substitui todas as versões anteriores.

PICPAY INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.

ANEXO I – LISTA DE ATIVIDADES PROIBIDAS

1. Intermediação financeira ou de pagamentos de qualquer natureza;
2. Apostas não autorizadas oficialmente;
3. Casas de bingo;
4. Compra e venda de moeda estrangeira sem autorização oficial;
5. Empréstimos e financiamentos;
6. Atividades que incentivem a prostituição;
7. Madeireiras não certificadas;
8. Extração de amianto;
9. Escolas de samba e agremiações;
10. Torcidas organizadas de clubes de futebol;
11. Compra e venda de ações e demais papéis comercializados em bolsa de valores, tanto nacionais quanto internacionais, bem como qualquer outro produto ou serviço bancário e financeiro, títulos e valores mobiliários ou captação de investimentos;
12. Venda de antenas, sistemas decodificadores ou quaisquer dispositivos que tenham por finalidade decodificar sinais de transmissão de televisão por cabo, antena ou satélite sem autorização do emissor dos sinais;
13. Venda de bancos de dados e listas de correio que contenham dados pessoais e informações suficientes para individualizar uma pessoa;
14. Venda de bilhetes de loteria, rifas, corridas de cavalos ou outros animais, apostas ou qualquer outro jogo de azar sem a devida autorização;
15. Venda de diplomas, certificados ou trabalhos acadêmicos;
16. Serviços de factoring;
17. Serviços de dropshipping;
18. Venda de fogos de artifício ou qualquer outro tipo de material explosivo, que contenha pólvora ou que seja considerado perigoso;
19. Venda de narcóticos, tóxicos, substâncias alucinógenas, bem como material para a sua utilização ou qualquer outro material relacionado, além dos pesticidas e inseticidas de venda controlada;
20. Venda de patrimônio histórico, artístico ou cultural, incluindo antiguidades, fósseis e minerais, sem a devida autorização;
21. Venda de produtos que dependam de prévia homologação ou registro de órgãos governamentais e que não estejam homologados ou registrados;
22. Venda de produtos capazes de alterar, duplicar, modificar ou substituir o procedimento ou funcionamento de equipamentos de telefonia celular, produtos de rádio frequência ou similares; e
23. Pirâmides financeiras, esquemas do tipo "fique rico rapidamente" ou "ganhe dinheiro fácil" e outros programas de marketing em níveis, marketing multinível ou marketing de rede.

ANEXO II - MEIOS DA CAPTURA.

Este Anexo II é parte integrante do Contrato de Credenciamento firmado entre o PicPay e o Vendedor.

Os termos utilizados em letra maiúscula e aqui não definidos terão o significado a eles atribuídos no Contrato.

Na hipótese de conflito entre as disposições do Contrato e as disposições deste Anexo, as cláusulas deste Anexo prevalecerão.

1. Disposições gerais.

1.1. A ativação e integral funcionamento de um Meio de Captura é condicionado ao completo cadastro e credenciamento do Vendedor aos

Serviços PicPay.
1.2. O Vendedor deverá fazer a correta utilização dos Meios de Captura disponibilizados pelo **PicPay** sempre de acordo com a regulamentação aplicável, ficando vedado o desvirtuamento de sua finalidade, bem como o empréstimo ou sublocação dos Meios de Captura a terceiros. O **PicPay** é isento de qualquer responsabilidade, inclusive fiscal, em razão da inobservância desta cláusula.
1.2.1. É vedada a utilização do Meio de Captura em locais distintos do informado pelo Vendedor ao **PicPay** no momento de seu cadastro e início de relacionamento.
1.2.2. Durante o uso do Meio de Captura o Vendedor se obriga a: (1) zelar pela guarda e conservação do Meio de Captura protegendo-o contra danos, depredação e mau uso; (2) conferir, durante o processo de instalação e manutenção se o Meio de Captura está devidamente indicado no cadastro do Vendedor; (3) promover o descarte adequado de resíduos advindos do Meio de Captura ou pelo seu uso; (4) garantir que somente funcionários autorizados pelo Vendedor possam manusear o Meio de Captura e (9) assumir eventuais prejuízos pela não observância do previsto no Contrato e seus Anexos;
1.3. O Vendedor poderá realizar Transações, utilizando um Meio de Captura do **PicPay**, conforme disposto no Contrato e neste Anexo ou ainda, utilizando um Meio de Captura adquirido de terceiro, desde que este Meio de Captura de terceiro seja: (1) previamente aprovado pelo **PicPay**; (2) disponibilizado por um fornecedor homologado pelo **PicPay**; (3) compatível com os Serviços e tecnologia do **PicPay**; e (4) seja possível o pareamento do Meio de Captura aos sistemas **PicPay**. É de integral responsabilidade inclusive financeira do Vendedor o atendimento destes requisitos, ficando neste caso o **PicPay** isento de qualquer responsabilidade em relação ao Meio de Captura escolhido pelo Vendedor.
1.3.1. É vedado ao Vendedor utilizar Meio de Captura não homologado pelo **PicPay**, sob pena de rescisão contratual imediata. O **PicPay** não se responsabiliza, sob nenhuma hipótese, por falhas técnicas, não compatibilidade dos Meios de Captura não homologados ou captura de Transações pelos Meios de Captura não homologados.
1.3.2. O Vendedor neste ato se obriga a seguir as regras dos Arranjos de Pagamento, Arranjo PicPay, *Payment Card Industry* - PCI, especificações **PicPay**, entre outros normativos e certificações que vierem a ser exigidos para a utilização dos Serviços PicPay.
1.4. Para a instalação, habilitação e funcionamento do Meio de Captura, o Vendedor deverá possuir previamente e a suas expensas, toda infraestrutura necessária de acordo com o Meio de Captura contratado. São exemplos de infraestrutura necessária: mobiliário adequado, rede de energia elétrica, rede de telefonia, conexão com a internet, aparelho celular, softwares, hardwares entre outros.
1.4.1. A instalação, desinstalação e manutenção dos Meios de Captura poderá ser realizada de maneira remota via canais de atendimento **PicPay** ou se necessário, presencialmente no endereço indicado pelo Vendedor no momento de seu cadastro, pelo **PicPay** através de seus técnicos próprios ou por terceiros autorizados, nesta hipótese cabe ao Vendedor viabilizar o acesso do técnico ao local de instalação do Meio de Captura.
1.4.2. O Vendedor deverá observar as instruções de uso e funcionamento do Meio de Captura escolhido divulgadas pelo **PicPay** ou terceiro autorizado, devendo utilizá-lo somente para os fins do Contrato, sendo responsável civil e criminalmente pelo desvirtuamento desta finalidade.
1.5. O Vendedor reconhece e concorda que os Meios de Captura e os softwares e aplicativos neles inseridos são de titularidade do **PicPay** ou de terceiros e incorporam a propriedade patrimonial e/ou intelectual do **PicPay** ou de tais terceiros, podendo o Vendedor apenas fazer o seu regular uso. Neste ato o Vendedor, compromete-se a não ceder, violar, modificar, copiar, descompilar e/ou usar engenharia reversa dos códigos, ou ainda, qualquer outro ato que importe em dano ou descaracterização original dos Meios de Captura, sob pena de responder civil e criminalmente por referidos atos.
1.6. O Vendedor se compromete a realizar todas as atualizações necessárias nos Meio de Captura que estiverem sob sua posse, para permitir o seu adequado funcionamento e execução do Contrato.
1.7. O **PicPay** se reserva o direito de realizar a substituição ou atualização sem aviso prévio, dos Meios de Captura por motivos de segurança ou de atualização tecnológica. O **PicPay** poderá ainda, realizar a desativação dos Meios de Captura utilizados pelo Vendedor até que a substituição ou atualização seja realizada.
1.8. O **PicPay** poderá viabilizar o recebimento pelo Vendedor e pagamento pelo Pagador por Pix nos Meios de Captura.
1.8.1. Para habilitar a funcionalidade de recebimentos via Pix, se disponível, o Vendedor deverá preencher todos os requisitos de elegibilidade, observando-se as disposições contidas no item 4 abaixo.
1.8.2. Com a finalidade de viabilizar, de forma automática, o recebimento do Vendedor via Pix nos Meios de Captura, o Vendedor autoriza que o **PicPay** crie uma chave aleatória no DICT, associada à Conta PicPay do Vendedor, quando uma chave aleatória não tiver sido identificada.

2. Transações com Meios de Captura *on-line*.

2.1. O Vendedor somente poderá realizar Transações *on-line*, entendidas como aquelas realizadas sem a presença do Pagador nas dependências do Vendedor, desde que possua as soluções necessárias para Transações de cartão não presente e canal de vendas apto a oferecer serviços e/ou produtos pela internet, que com tecnologia compatível para integração com o Arranjos PicPay e com os demais Arranjos de Pagamento.
2.2. Caso o Vendedor pretenda realizar Transações na função débito, deverá estar apto para a autenticação do Pagador por meio da certificação de segurança das Bandeiras, sendo que eventuais custos necessários para a respectiva certificação exigida serão de exclusiva

responsabilidade do Vendedor.
2.3. O Vendedor está ciente e concorda que, caso o Usuário Pagador não reconheça ou discorde do valor da Transação, o **PicPay** deixará de realizar o pagamento do valor da Transação ao Vendedor ou, caso já o tenha feito, poderá adotar, a seu exclusivo critério, quaisquer formas de cobrança previstas no Contrato ou legalmente admitidas, ainda que o Vendedor apresente qualquer documento que comprove a realização da Transação, inclusive o comprovante de venda com ou sem assinatura do Pagador.
2.3.1. Neste sentido, o Vendedor declara que assumirá integral responsabilidade por eventuais Chargebacks considerados procedentes de Transações *on-line* processadas pelo **PicPay**, cabendo ao **PicPay** a adoção das medidas cabíveis previstas no Contrato e demais instrumentos aceitos pelo Vendedor.
2.4. É terminantemente proibido ao Vendedor solicitar ou armazenar, de qualquer modo ou formato, informações relativas aos Cartões e demais dados relativos aos Instrumentos de Pagamento dos Pagadores, incluindo, mas sem se limitar aos seus números, código de segurança e data de validade, respondendo por todo e qualquer dano que esta conduta vier a causar ao **PicPay** e a terceiros.

2.5. Link de Pagamento.
2.5.1. Ao optar pelo uso do Link de Pagamento como Meio de Captura, o Vendedor está ciente e concorda que a quantidade de Transações realizadas com o *Link de Pagamento*, bem como que o número máximo de links a serem gerados diariamente para a realização de Transações, estão condicionados à avaliação do **PicPay**, de acordo com as suas políticas internas.
2.5.2. O **PicPay** não poderá ser responsabilizado por quaisquer falhas ou problemas verificados e erros nos dados utilizados e inseridos para na criação dos Links de Pagamento, bem como eventuais falhas na rede de internet do Vendedor, Usuário Pagador ou outras circunstâncias que fogem de sua esfera de vigilância e responsabilidade e que possam inviabilizar a criação do Link de Pagamento e o seu completo uso pelo Pagador.

3. Transações com Meios de Captura físico.

3.1. Os Meios de Captura físicos são as máquinas capazes de efetuar a leitura do Instrumento de Pagamento utilizado pelo Pagador no momento da compra do produto ou serviço do Vendedor. Essas máquinas podem ser independentes com funcionamento plenamente autônomo, ou integrado que dependente de outras tecnologias para seu funcionamento pleno.

3.2. POS E SMARTPOS
3.2.1. O POS e o SMARTPOS são Meio de Captura físico autônomo, que podem ou não permitir ou depender de soluções agregadas para seu pleno funcionamento.
3.2.2. Os Meios de Captura serão disponibilizados aos Vendedores pelo **PicPay** no sistema de aluguel, ou seja, mediante pagamento mensal do valor correspondente ao tipo de Meio de Captura escolhido e condições comerciais acordadas entre o **PicPay** e Vendedor.
3.2.2.1. O Vendedor ao receber os Meios de Captura, o aceita na condição de fiel depositário, respondendo na esfera cível e criminal pelos ônus da presente obrigação.
3.2.3. O aluguel é devido a partir da data em que se encontra disponível para uso do Vendedor no local indicado em seu cadastro.
3.2.4. Em casos de roubo, furto, perda ou destruição do Meio de Captura, o Vendedor se obriga a comunicar ao **PicPay** imediatamente o ocorrido e apresentar o boletim de ocorrência, quando aplicável. O **PicPay** reserva o direito de cobrar os valores compensatórios correspondente ao Meio de Captura na Agenda Financeira do Vendedor, ou demais formas de cobrança previstas no Contrato ou legalmente admitidas.
3.2.5. Na substituição do Meios de Captura quando este apresentar defeito, o Vendedor se obriga a entregar o Meio de Captura defeituoso para o técnico como condição para efetuar a substituição.
3.2.6. Na hipótese de encerramento contratual e consequente descredenciamento do Vendedor, o Vendedor se obriga a devolver o Meio de Captura e seus acessórios em perfeito estado de funcionamento, com exceção pelo desgaste natural decorrente do uso, no prazo máximo de 30 dias corridos nos locais indicados pelo **PicPay**.
3.2.6.1. Em caso de atraso, o **PicPay** poderá em realizar cobranças de multa não compensatória até a devolução e/ou o pagamento integral do valor correspondente ao Meio de Captura em posse do Vendedor. A cobrança poderá ser feita mediante o desconto dos valores na Agenda Financeira do Vendedor ou demais formas previstas no Contrato.
3.2.7. O **PicPay** poderá fornecer o chip de telefonia para o funcionamento do Meio de Captura compatível com rede de dados móveis. Fica a critério do **PicPay** estabelecer o serviço de redes móveis gratuito ao Vendedor, sendo que, em caso de inatividade do Meio de Captura, o chip poderá ser inativado a qualquer momento. O Vendedor que desejar realizar o processo de reativação de seu chip deverá entrar em contato com atendimento do **PicPay** que, a seu exclusivo critério, poderá reativar ou não o referido chip.
3.2.7.1. O Vendedor não poderá, em nenhuma hipótese utilizar o chip disponibilizado em outro dispositivo de qualquer natureza, que não o Meio de Captura indicado pelo **PicPay**.
3.2.7.2. O **PicPay** não se responsabiliza pelos serviços de telefonia e dados móveis disponibilizados pela empresa de telefonia e/ou provedor, tampouco pelos custos de energia elétrica e outros custos relacionados ao funcionamento do Meio de Captura, que serão de responsabilidade do Vendedor.

3.2.8. O **PicPay** não se responsabiliza, sob nenhuma hipótese, pelo funcionamento, garantia e manutenção de Meio de Captura e acessórios adquiridos ou contratados pelo Vendedor de terceiros não homologados e indicados pelo **PicPay**.
3.2.8.1. O **PicPay** poderá cobrar eventuais valores do Vendedor pelo serviço de homologação de Meio de Captura de terceiros que ainda não sejam homologados e indicados pelo **PicPay**.
3.2.9. É de exclusiva responsabilidade do Vendedor todos os custos de instalação, atualização e adequação do Meio de Captura, bem como sua manutenção e dos softwares e aplicativos necessários para sua utilização, sejam de sua propriedade ou de propriedade de terceiros, ainda que estejam conectados ao Meio de Captura do PicPay.
3.2.9.1. O Vendedor se compromete a realizar todas as atualizações necessárias ao bom funcionamento do Meio de Captura para permitir a adequada execução deste Contrato, nos prazos indicados pelo PicPay.

3.3. Transferência eletrônica de fundos – TEF.
3.3.1. TEF é o Meio de Captura físico integrado que depende de outras tecnologias para seu funcionamento pleno.
3.3.1.1. Para o funcionamento deste Meio de Captura, o Vendedor deverá instalar os softwares necessários em seu computador ou equipamento similar ("Ponto de Venda"), que fará a conexão entre o Ponto de Venda do Vendedor e os Serviços PicPay.
3.3.1.2. Para realizar Transações com este Meio de Captura, o Vendedor reconhece e aceita que possui a infraestrutura necessária para o regular funcionamento dos Serviços PicPay.
3.3.1.3. O Vendedor deverá possuir todos os equipamentos e softwares, suas respectivas licenças e atualizações para estar apto para usar os Serviços PicPay por este Meio de Captura.
3.3.1.4. O **PicPay** poderá por sua única e exclusiva liberalidade disponibilizar ao Vendedor, na modalidade de aluguel, o equipamento eletrônico de captura do Instrumento de Pagamento ("PinPad") mediante pagamento de valor mensal, conforme condições comerciais acordadas entre **PicPay** e Vendedor.
3.3.1.4.1. O aluguel é devido a partir da data em que o PinPad estiver disponível para uso do Vendedor no local indicado em seu cadastro.
3.3.1.4.2. Em casos de roubo, furto, perda ou destruição do PinPad, o Vendedor se obriga a comunicar ao **PicPay** imediatamente o ocorrido e apresentar o boletim de ocorrência, quando aplicável. O **PicPay** reserva o direito de cobrar os valores compensatórios correspondente ao PinPad na Agenda Financeira do Vendedor, ou demais formas de cobrança previstas no Contrato ou legalmente admitidas.
3.3.1.4.3. Na substituição do PinPad, quando este apresentar defeito, o Vendedor se obriga em entregar o PinPad defeituoso para o técnico como condição para efetuar a substituição.
3.3.2. Em casos que o Vendedor queira utilizar o Meio de Captura próprio ou de terceiros, o Vendedor reconhece e aceita que tal Meio de Captura deverá ser homologado pelos órgãos competentes e deverão seguir as regras impostas por tais órgãos.
3.3.3. O **PicPay** será responsável por fornecer informações técnicas necessárias para a ativação do Meio de Captura no Ponto de Venda. O Vendedor é responsável pela guarda dessas informações, sendo completamente proibido o compartilhamento de tais informações, exceto em casos específicos mediante autorização do **PicPay**.
3.3.4. A manutenção e atualização de equipamentos e demais componentes que não forem fornecidos pelo **PicPay** são de responsabilidade única e exclusiva do Vendedor e seus respectivos fornecedores de software e hardware.

3.4. Tap on Phone
3.4.1. Tap on Phone é Meio de Captura que permite o recebimento de pagamento em dispositivos móveis através da aproximação via NFC (Near Field Communication) de cartões físicos, carteiras digitais e outros dispositivos compatíveis com a tecnologia.
3.4.2. Para este Meio de Captura, o Vendedor precisa verificar as especificações técnicas e atualizações necessárias para a utilização do smartphone ou outro dispositivo móvel, e será responsável por contratar e arcar com os custos de internet deste.
3.4.3. Neste Meio de Captura será solicitado a senha ao titular do cartão quando a transação a ser processada totalizar valor acima de R$ 200,00 (duzentos reais).
3.4.4. O PicPay não se responsabiliza por falhas ou interrupções no Meio de Captura decorrente de problemas técnicos no dispositivo móvel do Vendedor, intermitências da operadora de telefonia, incompatibilidades de software ou outras questões fora de seu controle, nem por danos ou prejuízos resultantes do uso inadequado.

4. Pix.

4.1. *Especificação*
4.1.1. Por meio do Pix, o **PicPay** atua como um canal facilitador de recebimento das transações de Pix, que permite ao Vendedor disponibilizar o QR Code nos seus Meios de captura e a efetivar as vendas através do Pix.
4.1.2. Ao aderir aos termos e condições do Contrato, o Vendedor autoriza o **PicPay** a consultar sua Chave Pix no provedor de serviços de pagamento, conforme definido pelo BCB, instituição financeira ou de pagamento na qual o usuário recebedor mantém conta para o recebimento dos valores recebidos através das transações de Pix ("PSP"), bem como a receber do PSP o status da transação de Pix iniciada nos Meios de captura.
4.1.3. O Vendedor somente poderá fazer uso do Pix caso seja titular de uma conta de pagamento junto ao **PicPay**, assim como que essa funcionalidade já esteja previamente disponibilizada em seus Meios de captura.

4.1.3.1. O Vendedor, após criar sua conta de pagamentos no **PicPay,** deverá solicitar suas credenciais de segurança e criar uma chave aleatória. Esta chave aleatória é um identificador único gerado pelo BCB, composto por uma sequência de letras e números, que serve para receber transferências sem a necessidade de compartilhamento de dados pessoais, tais como CPF/CNPJ, e-mail ou número de telefone.
4.1.3.2. O Vendedor autoriza expressamente o compartilhamento, utilização e consulta dessas informações relativas às suas credenciais e chave Pix com a empresa de software que informou ser responsável pela sua integração no TEF.
4.1.3.3. Depois desse compartilhamento, o **PicPay** estará disponível como um PSP, podendo, assim, o Vendedor direcionar as transações Pix em seu software. O Vendedor, a seu critério, poderá configurar o software integrado no TEF para que todas as transações Pix sejam direcionadas para o **PicPay**.
4.1.3.4. O Vendedor autoriza e concorda que suas credenciais de segurança e chave aleatória sejam geradas, mediante sua expressa solicitação ou de pessoa autorizada, por meio da central de atendimento do **PicPay** ou do autosserviço **PicPay** (Painel/App).
4.1.3.5. Ao receber o primeiro pagamento realizado por Pix nos Meios de captura, o Vendedor declara estar expressamente de acordo com as condições estabelecidas neste Anexo II, bem como com as tarifas aplicáveis ao Pix.
4.1.3.6. Na hipótese de a conta de pagamento ser bloqueada ou inativada, independentemente do motivo, a funcionalidade Pix será desabilitada, uma vez que, repita-se, seu funcionamento está atrelado à existência de uma conta de pagamento ativa no **PicPay**.
4.1.4. O Vendedor está ciente e concorda que as transações realizadas por meio do Pix serão creditadas exclusivamente na conta de pagamento mantida junto ao **PicPay**, inclusive naqueles casos em que seu Domicílio Bancário seja em outra instituição, já descontadas as tarifas aplicáveis.
4.1.4.1. O Vendedor, ainda, está ciente e concorda que o **PicPay** poderá, por seus critérios internos, recusar determinado cadastro com base no Domicílio Bancário informado, uma vez que nem todos os provedores de contas são cadastrados e aceitos pelo **PicPay**.
4.1.5. Devido à natureza da operacionalização do Pix, os valores serão creditados no Domicílio Bancário do Vendedor em dias úteis, observadas as janelas de pagamento do **PicPay**, e não necessariamente em tempo real.

4.2. *Habilitação dos Meios de Pagamento*
4.2.1. O Pix somente será habilitado nos Meios de captura elegíveis e aprovados pelo **PicPay**. Caso o Vendedor não possua Meios de captura elegíveis ao recebimento das transações de Pix, deverá adquirir um modelo compatível ou solicitar a sua substituição junto ao **PicPay** antes de utilizar a funcionalidade Pix.
4.2.2. A eventual diferença do valor do aluguel ou da compra de um Meio de captura elegível em relação ao substituído é de exclusiva responsabilidade do Vendedor. O **PicPay** não realizará a troca de nenhum Meio de captura que não esteja apto a receber transações do Pix.

4.3. *QR Code (Quick Response Code)*
4.3.1. Para receber os pagamentos decorrentes das suas vendas, o Vendedor deverá gerar e utilizar um QR Code dinâmico diretamente no Meio de captura.
4.3.2. Ao finalizar uma transação de Pix, o Meio de captura irá gerar um comprovante de conclusão da transação, seguindo as diretrizes do BCB.
4.3.3. A concretização do recebimento das vendas do Vendedor depende de suficiência de saldo na conta transacional do usuário pagador, bem como autorização da respectiva instituição, conforme tempo máximo estabelecido no regulamento do Sistema de Pagamentos Instantâneos (“SPI”);
4.3.3.1. Uma transação de pagamento também poderá ser rejeitada ou bloqueada pela instituição da conta do usuário pagador em casos de suspeita de fraude, suspeita de infração à regulação de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, problemas na autenticação do usuário pagador e/ ou caso envolva movimentação de recursos oriundos de usuários pagadores sancionados por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas, na forma da legislação vigente.
4.3.4. Uma transação no âmbito do Pix poderá ser rejeitada pelo **PicPay** em caso de suspeita de fraude e para prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, nos termos da legislação vigente.
4.3.5. As transações de Pix estão sujeitas a monitoramento de prevenção a fraudes, prevenção à lavagem de dinheiro e de financiamento ao terrorismo por todas as instituições envolvidas na liquidação da transação, inclusive o **PicPay**.

4.4. *Propriedade Intelectual e Uso da Marca Pix*
4.4.1. O Vendedor se compromete a não infringir quaisquer direitos relativos a marcas, patentes, segredo industrial ou, ainda, direito de propriedade, de representação e autoral de quaisquer serviços ou funcionalidades disponibilizadas no âmbito deste Anexo II.
4.4.2. O Uso da Marca Pix e as regras e disposições para seu uso se encontram no seguinte link:https://www.bcb.gov.br/content/estabilidadefinanceira/pix/Regulamento_Pix/I_manual_uso_ marca_pix.pdf, bem como também se encontram disponíveis no site do BCB.

4.5. *Disposições Gerais*
4.5.1. O **PicPay** se reserva ao direito de, sem qualquer aviso prévio, cancelar e bloquear os serviços para recebimento das transações de Pix caso tenha fundada suspeita de fraude, ou, ainda, identifique que o uso do Pix está sendo realizado em desconformidade com a legislação vigente, o Contrato e este Anexo II, assim como com os demais documentos relacionados.

4.5.2. O Vendedor está ciente que as transações realizadas por meio do Pix se sujeitam às regras definidas pelo BCB.

4.6. *Inexistência de Garantia para Continuidade dos Serviços e Suscetibilidade a Falhas Técnicas*
4.6.1. Em decorrência de questões técnicas e operacionais, o **PicPay** não garante a disponibilidade permanente dos serviços de Pix, bem como se reserva ao direito de cancelar ou suspender temporariamente tais serviços a qualquer tempo, mediante aviso prévio de até 5 (cinco) dias.
4.6.2. O **PicPay** não se responsabiliza por quaisquer danos indiretos decorrentes do uso dos serviços do Pix ou por danos diretos e indiretos decorrentes de situações de "caso fortuito" e "força maior", do uso inadequado dos serviços ou dos Meios de captura, ou ainda, por eventuais paralisações transitórias do sistema do **PicPay** ou do PSP.
4.6.3. Quando for razoavelmente possível o **PicPay** informará previamente as interrupções de funcionamento das funcionalidades.

4.7. *Prazo e Alterações*
4.7.1. Este Anexo II vigorará pelo mesmo prazo estabelecido no Contrato ou até que o Pix seja desabilitado pelo Vendedor.
4.7.2. A qualquer momento, mediante comunicação prévia do **PicPay**: (i) o Pix poderá ser encerrado, suspenso ou interrompido, no todo ou em parte, unilateralmente pelo **PicPay**; e (ii) a disposições contidas neste Anexo II poderão ser alteradas pelo **PicPay**, com aviso prévio de ao menos 5 (cinco) dias úteis de antecedências, e a não desativação do Pix pelo Vendedor será entendida como concordância expressa com as novas condições.

4.8. *Condições Comerciais*
4.8.1. Pela contratação deste produto, o Vendedor pagará ao **PicPay** as taxas/tarifas referente aos serviços de Pix, além das tarifas do gateway de pagamento e serviços e taxas de adquirência.
4.8.2. O Vendedor autoriza o **PicPay** nos respectivos vencimentos, a debitar os valores acima, conforme o que dispõe a Cláusula 7 - Condições Comerciais, do Contrato.
Estas condições específicas poderão ser alteradas nos termos estabelecidos no Contrato.
4.8.3. O **PicPay** poderá instituir novas taxas/tarifas ou modalidades de remuneração pelos serviços prestados, modificar ou reajustar as vigentes na forma estabelecida no Contrato.
4.8.3.1. Havendo a alteração do valor das taxas/tarifas, a primeira transação Pix recebida configurará a sua aceitação.

ANEXO III
CONDIÇÕES TÉCNICAS E COMERCIAIS DOS SERVIÇOS PICPAY CONTRATADO PELO VENDEDOR

1. OBJETO.
   1.1. O presente Anexo III tem por objeto a definição dos Serviços PicPay que serão contratados pelo Vendedor.
2. SPLIT DE PAGAMENTO.

Haverá Split de Pagamento? Sim ☐ Não ☐

   2.1. Caso seja assinalado no item acima a opção "Não", favor desconsiderar as disposições contidas neste Anexo, a quais não serão aplicadas e não produzirão qualquer efeito em relação ao Vendedor.
3. REMUNERAÇÃO.
   3.1. As condições comerciais são definidas pelo Vendedor por meio do Aplicativo ou do portal PicPay dentre as alternativas oferecidas, ou ainda em comum acordo entre as Partes por meio de assinatura de Acordo Comercial escrito ou proposta comercial enviada pelo PicPay ao Vendedor, conforme estabelecido na cláusula 7, Condições Comerciais, do Contrato de Prestação de Serviços de Credenciamento PicPay.
      3.1.1. A remuneração prevista neste item diz respeito, única e exclusivamente, àquela devida pelo Vendedor em favor do PicPay pela contratação da solução de Split de Pagamento.
      3.1.2. O Vendedor poderá, a seu livre arbítrio, negociar com seus Vendedores Secundários comissão pela utilização da solução de Split de Pagamento, a qual não contará com qualquer envolvimento e/ou participação do PicPay.
4. CONDIÇÕES GERAIS DO SPLIT DE PAGAMENTO.
   4.1. O PicPay colocará à disposição do Vendedor e dos Vendedores Secundários a solução de pagamentos de transações comerciais para vendas efetuadas por meio do sistema de Split de Pagamentos ("Serviços").
   4.2. Além dos Serviços deste Anexo III, ao Vendedor e aos Vendedores Secundários também serão disponibilizados os Serviços PicPay descritos e caracterizados no Contrato de Prestação de Serviços de Credenciamento PicPay ("Contrato").
      4.2.1. O Vendedor e os Vendedores Secundários somente terão acesso aos Serviços após concluírem sua adesão ao Contrato. Logo, tanto o Vendedor, quanto os Vendedores Secundários não poderão fazer uso dos Serviços enquanto não aprovada e formalizada suas adesões ao Contrato. Caberá, única e exclusivamente, ao Vendedor a indicação dos Vendedores Secundários que farão uso da solução de Split de Pagamentos.

4.2.2. Os Serviços poderão ser utilizados apenas por i) pessoas físicas capazes na forma da legislação civil, com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos ou ii) pessoas jurídicas devidamente constituídas, nos termos da legislação brasileira, desde que exerçam atividade econômica lícita no país e não apresentem impedimentos de qualquer natureza.

4.2.3. O PicPay poderá realizar o processo de verificação do Vendedor e dos Vendedores Secundários, conforme regras de prevenção e combate aos crimes de lavagem de dinheiro, de terrorismo e seu financiamento, entre outros, e ocultação de bens especificados pela Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, e pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF, além de outras legislações e regulamentações aplicáveis às hipóteses.

4.2.4. O Vendedor se compromete colaborar com o PicPay e com os órgãos de fiscalização no fornecimento de dados e informações relativas às Transações, incluindo, mas sem se limitar, ao que se refere à prevenção e combate aos crimes de lavagem de dinheiro, ocultação de bens, financiamento ao terrorismo e crimes contra crianças e adolescentes.

4.2.5. O PicPay se reserva ao direito de utilizar todos os meios razoáveis, válidos e possíveis, quando entender necessário, confirmar os dados fornecidos pelo Vendedor e pelos Vendedores Secundários quando de seu cadastramento;

4.2.6. O PicPay, ainda, reserva-se ao direito de rejeitar, bloquear ou cancelar o cadastro do Vendedor e dos Vendedores Secundários, a qualquer momento, sem prejuízo de outras medidas previstas no presente Anexo III e no Contrato, e sem que seja assegurado ao Vendedor ou Vendedores Secundários qualquer indenização ou ressarcimento.

4.2.7. São causas de rejeição, suspensão, bloqueio ou cancelamento unilateral dos Serviços pelo PicPay, além de outras autorizadas por lei e pelo Contrato, desde que não sanadas no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento de notificação prévia: i) a constatação da existência de informações incorretas ou inverídicas, entre as informações fornecidas pelo Vendedor ou Vendedores Secundários; ii) a falta de envio ao PicPay de documentos solicitados, caso o PicPay, incluindo, mas não se limitando, na hipótese do PicPay constatar que sejam estes documentos falsos ou com qualquer indício ou suspeita de fraude ou adulteração dos mesmos; iii) a existência de restrições ao crédito do Vendedor; iv) qualquer outra infração à legislação vigente, regulamentos e normas do PicPay.

4.2.8. O Vendedor declara expressamente e concorda que o PicPay colete informações para realização de acompanhamento de tráfego e performance, com o intuito de mensuração e eventual cálculo de acordo de nível de serviço.

4.2.9. O Vendedor e os Vendedores Secundários deverão, obrigatoriamente, possuir uma conta bancária ou de pagamento de sua titularidade, mantida no Brasil junto a uma instituição financeira ou instituição de pagamento devida e regularmente constituída ou autorizada a funcionar no território nacional, para a finalidade deste Anexo III e Contrato.

4.3. O Vendedor está ciente de que deve cumprir suas obrigações legais e contratuais decorrentes da Transação zelando pela qualidade, bem como pela segurança e satisfação do Pagador. Assim, caso, ao realizar qualquer Transação em produção e havendo contestação do Pagador, o Vendedor, sem prejuízo das medidas que o PicPay possa tomar segundo o presente Anexo III e Contrato, deverá informar o PicPay, esclarecendo os motivos e passando a envidar seus melhores esforços para que problemas deste tipo não ocorram novamente e nem prejudiquem outros usuários.

4.3.1. Caso o Pagador resolva, por um motivo que não o descumprimento pelo Vendedor de suas obrigações resultantes da Transação, exercer direitos legais de desfazer, desistir ou arrepender-se da Transação o Vendedor, desde já, compromete-se a cumprir com exatidão seus deveres legais, tratando diretamente com o Pagador e mantendo o PicPay a salvo de qualquer responsabilização. Não sendo cumprido pelo Vendedor, este autoriza, desde já, o PicPay a cancelar a referida Transação.

4.4. As Partes expressamente se declaram cientes de que: i) os Serviços não são, e nem se destinam a ser, comparáveis aos serviços financeiros oferecidos por instituições bancárias ou administradoras de cartão de crédito, consistindo em uma forma de liquidação diferenciada transações para o Vendedor e os Vendedores Secundários; ii) os Serviços se destinam tão somente a viabilizar a realização de transações em moeda corrente nacional realizadas e/ou administradas no território nacional;

4.5. O Vendedor reconhece e declara que o PicPay não é parte da relação jurídica estabelecida entre o Vendedor e os Vendedores Secundários, ficando o PicPay isento de qualquer responsabilidade relativa ao conteúdo das Transações, incluindo, entre outros, a qualidade e natureza dos bens e serviços oferecidos pelo Vendedor e Vendedores Secundários, o preço de venda praticado, descontos e condições de garantia.

4.5.1. O Vendedor deverá, sempre que necessário, esclarecer ao Pagador que o PicPay é uma empresa prestadora de serviços de credenciamento.

4.5.2. Independentemente do que vier a ser pactuado entre o Vendedor e os Vendedores Secundários, eventual Chargeback será, perante o PicPay, de responsabilidade exclusiva do Vendedor e, portanto, pode ser a este imputado os referidos valores monetários para fins de diminuição ou liquidação do saldo disponível. 4.5.2.1. O Vendedor, a seu exclusivo critério, repassará ou não o Chargeback aos seus Vendedores Secundários, porém o PicPay realizará o débito dos valores provenientes de Chargeback em nome do Vendedor, o qual, por sua vez, poderá de maneira apartada acertar seus valores com os seus Vendedores Secundários, sem que para tanto seja necessário qualquer envolvimento do PicPay.

4.5.3. Considerando que cabe exclusivamente ao Vendedor informar ao PicPay como a divisão dos recebíveis será realizada pelo sistema de Split de Pagamento, o Vendedor, desde já, isenta e se responsabiliza a indenizar o PicPay com relação a qualquer questionamento por parte dos Vendedores Secundários em decorrência da divisão dos recebíveis. A informação sobre a divisão das Transações será realizada na forma acordada entre o Vendedor e os Vendedores Secundários não cabendo ao PicPay quando da captura, do processamento ou da liquidação da transação a realização de qualquer verificação e/ou conferência nesse sentido.

4.6. É vedado ao Vendedor:

(i) fornecer ou restituir ao Pagador, quantias em dinheiro (papel-moeda, cheque ou título de crédito) em troca da emissão de comprovante de venda;

(ii) efetuar Transações não relacionadas com o ramo de atividade cadastrado no PicPay;

(iii) efetuar transações em segmentos ou ramos de atividades diversos daqueles informados no momento do cadastro, mesmo que tais atividades constem de seu objeto social. Qualquer alteração no segmento de atuação ou no ramo de atividade do Vendedor devem ser informadas ao PicPay, imediatamente, que em caso de aprovação, efetuará a alteração cadastral, ficando o Vendedor ciente que tal alteração pode levar a uma nova negociação comercial de taxas e tarifas dos serviços; e

(iv) utilizar os Serviços para transações que incluem àquelas relacionadas às atividades proibidas listadas no Anexo I, do Contrato.

4.6.1. Eventual Transação realizada pelo Vendedor que viole estes termos ou a legislação aplicável (incluindo, entre outros, transação que caracterize fraude ou ato criminal), não será autorizada ou ficará sujeita a estorno ou não pagamento pelo PicPay.

4.6.2. A prestação dos Serviços será imediatamente encerrada pelo PicPay caso se verifique que Transações realizadas pelo Vendedor foram deliberadamente fraudadas por ele, seus colaboradores, contratados ou prepostos.

4.6.3. O risco pelo uso não autorizado ou ilegal por Pagadores será integramente do Vendedor.

4.6.4. O Vendedor está ciente de que poderá ser descredenciado caso atinja um percentual de Transações suspeitas ou irregulares conforme definição do PicPay e/ou Instituidores do Arranjo de Pagamentos e regras de monitoramento de fraude do PicPay, bem como se atingir índices de contestação de Transações além dos limites estabelecidos pelo PicPay e/ou Instituidores do Arranjo de Pagamentos.

4.6.5. Ocorridas as hipóteses acima, sem prejuízo de determinadas obrigações a serem assumidas pelo Vendedor, o Vendedor deverá ressarcir o PicPay prejuízos causados, de acordo com as formas de cobrança previstas no Contrato.

4.6.6. O Vendedor, na consecução de suas atividades e realização de Transações, não poderá utilizar recursos tecnológicos, hardware, software ou qualquer outra tecnologia que venha a trazer riscos de fraude ou segurança para os Serviços que estejam em desacordo com as normas e padrões internacionais da indústria de cartões.

4.6.7. As Transações deverão ser capturadas, processadas, roteadas, liquidadas e compensadas apenas por intermédio do PicPay e, também, devem estar em consonância com normas, procedimentos e autorizações do PicPay e/ou Instituidores do Arranjo de Pagamentos e do mercado de meios de pagamento.

4.6.8. O descumprimento de qualquer cláusula do Anexo III, do Contrato e seus Anexos, se não sanado no prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento de notificação prévia, autorizará a Parte prejudicada a rescindir este Anexo III por justa causa, sem prejuízo do ressarcimento, pela Parte violadora, das perdas e danos resultantes para a Parte prejudicada.

ANEXO IV
GESTÃO DE RECORRÊNCIA

1. Gestão de Recorrência

Haverá Gestão de Recorrência? Sim ☐ Não ☐

1.1. Caso seja assinalado no item acima a opção “Não”, favor desconsiderar as disposições contidas neste Anexo, a quais não serão aplicadas e não produzirão qualquer efeito em relação ao Vendedor.

2. Objeto e Obrigações Gerais

2.1. O presente Anexo regula as condições específicas da solução de Gestão de Recorrência, por meio do qual o Vendedor terá acesso à gestão de assinaturas pré-cadastradas e respectiva cobrança recorrente.

2.2. O Vendedor poderá usufruir da Gestão de Recorrência por meio do Painel Lojista ou via API do gateway PicPay. A Gestão de Recorrência é destinada aos Vendedores que atuem nos segmentos de academia, clubes de assinatura, streamings e mensalidades.

2.3. A Gestão de Recorrência poderá conter planos e assinaturas com frequência diária, semanal, mensal, trimestral, semestral e anual, cabendo, única e exclusivamente, ao Vendedor a responsabilidade pelo cadastro da respectiva frequência da recorrência de seus usuários.

2.4. O Vendedor deverá obter de seus usuários autorização expressa ou fazer constar em seus contratos ou termos de uso, cláusula que o autorize a debitar, automaticamente, os valores devidos pelo usuário em seu meio de pagamento (crédito). Deverá conter ainda, a autorização expressa do usuário para repassar ao PicPay os seus dados cadastrais e informações necessárias para a utilização da solução de Gestão de Recorrência, como dados do cartão.

2.5. É responsabilidade exclusiva do Vendedor o cadastro da assinatura recorrente e das cobranças recorrentes autorizadas pelos seus usuários, bem como enviar ao PicPay toda e qualquer alteração de data ou de valor que deverá ser cobrado do usuário, em caso de mudança de um plano de assinatura já cadastrado.

2.6. O Vendedor deverá, sempre que requerido pelo PicPay, comprovar a autorização outorgada pelos usuários para a cobrança recorrente.

2.6.1. O Vendedor, neste ato, assume a responsabilidade exclusiva de indenizar e defender às suas custas o PicPay em face de qualquer perda, responsabilidade, danos, despesas, incluindo honorários advocatícios, multas e outros custos oriundos de qualquer reclamação postulada pelos seus usuários em virtude das cobranças realizadas por meio da solução de Gestão de Recorrência.

2.7. Caberá ao Vendedor comunicar o PicPay sobre todo e qualquer cancelamento de assinatura recorrente de seus usuários, respondendo por toda e qualquer Transação não autorizada.

2.8. O PicPay poderá realizar até 4 (quatro) retentativas de cobrança nos cartões de crédito do usuário, conforme pré-estabelecido pelo Vendedor no momento de parametrização do serviço.

2.9. O Vendedor está ciente de que algumas Bandeiras podem exigir do PicPay e seus usuários algumas exigências e regras que precisam ser cumpridas no prazo informado pelo PicPay sob pena de multa, que deverá ser ressarcida pelo Vendedor ao PicPay e/ou descredenciamento por solicitação da Bandeira ou PicPay, sem prejuízo da resolução do Contrato.

2.10. Sem prejuízo no disposto na cláusula 2.9 deste Anexo, o Vendedor está ciente que, por exigência de algumas Bandeiras, ao operar com a solução de Gestão de Recorrência do PicPay ou de qualquer outra plataforma de recorrência vinculada ao PicPay, o Vendedor deverá sempre contar com uma solução de cofre, onde devem ser armazenadas as informações e dados dos cartões dos usuários.

3. Condições Comerciais

3.1. Pela contratação da solução de Gestão de Recorrência, o Vendedor pagará ao PicPay as tarifas ajustadas quando de sua adesão ao respectivo produto, sem prejuízo dos valores devidos pelo Vendedor pela contratação e utilização dos serviços de adquirência do PicPay e demais serviços/produtos disponibilizados pelo PicPay, imprescindível para que o motor de recorrência faça as cobranças na periodicidade definida pelo Vendedor no momento do cadastro do plano.

3.2. O Vendedor autoriza o PicPay nos respectivos vencimentos, a debitar os valores devidos pela contratação e utilização da gestão de Recorrência, conforme o que dispõe a Cláusula 7 - Condições Comerciais, do Contrato.

Estas condições específicas poderão ser alteradas nos termos estabelecidos no Contrato.

ANEXO V
AUTENTICAÇÃO 3DS

1. Autenticação 3DS.

Haverá Autenticação 3DS? Sim ☐ Não ☐

1.1. Caso seja assinalado no item acima a opção “Não”, favor desconsiderar as disposições contidas neste Anexo, a quais não serão aplicadas e não produzirão qualquer efeito em relação ao Vendedor.

2. Especificação

2.1. O 3DS é uma autenticação do Pagador como dono do cartão em tempo de transação de cartão não presente (E-commerce), que possibilita maior segurança aos bancos emissores de cartões em aprovar as transações por meio de campos adicionais, enviados na mensagem de autorização, o que implica em um aumento na taxa de autorização e redução de fraudes e, consequentemente, reduz o chargeback.

2.1.1. Logo, o 3DS é o novo protocolo de autenticação do E-commerce, trazendo para o Pagador uma melhor experiência de compra, além de aumentar a participação do cartão de débito no E-commerce e passar a responsabilidade do chargeback, por fraude, para o banco emissor do cartão.

2.1.2. Para que não restem dúvidas, esclarece-se que, mesmo com o novo protocolo de autenticação 3DS, permanecerão sob a responsabilidade exclusiva do Vendedor os casos de chargeback em decorrência de desacordo comercial.

2.1.3. O 3DS conecta todos os participantes (adquirente, emissor, Bandeira e outros intermediários), desde o início da transação, possibilitando a comunicação entre banco emissor e o Vendedor. Assim, com a autenticação realizada, o emissor assume a responsabilidade por eventual chargeback, exceto, conforme cláusula 2.1.2 acima, nos casos de desacordo comercial.

2.2. Ao contratar esse serviço, o Vendedor repassa o risco de chargeback, por fraude, ao banco emissor do cartão utilizado pelo Pagador. O serviço é obrigatório, no PicPay, para transações de débito e, opcional, para transações de crédito. 3. Condições Comerciais

3.1. Pela contratação do produto, o Vendedor pagará ao PicPay as taxas/tarifas referente aos serviços de autenticação, além das tarifas do gateway de pagamento e serviços e taxas de adquirência.

3.2. O Vendedor autoriza o PicPay nos respectivos vencimentos, a debitar os valores acima, conforme o que dispõe a Cláusula 7 - Condições Comerciais, do Contrato.

Estas condições específicas poderão ser alteradas nos termos estabelecidos no Contrato.

ANEXO VI
COFRE

1. Cofre.

Haverá Cofre? Sim ☐ Não ☐

1.1. Caso seja assinalado no item acima a opção "Não", favor desconsiderar as disposições contidas neste Anexo, a quais não serão aplicadas e não produzirão qualquer efeito em relação ao Vendedor.

2. Especificação

2.1. O Cofre é uma solução desenvolvida para armazenar as informações e dados dos cartões dos usuários.

2.1.1. Caso o Vendedor queira realizar a migração e/ou importação de dados de cartão de um cofre terceiro para o cofre PicPay, desde já, assume toda e qualquer responsabilidade pela qualidade dos dados enviados, bem como que tal migração e/ou importação de dados decorra de um cofre PCI.

2.1.2. O Vendendor, neste ato, declara-se ciente de que o PicPay poderá cobrar por este serviço de migração e/ou importação de dados de cartões.

3. Condições Comerciais

3.1. Pela contratação do produto, o Vendedor pagará ao PicPay as taxas/tarifas referente aos serviços de cofre, além das tarifas do gateway de pagamento e serviços e taxas de adquirência.

3.2. O Vendedor autoriza o PicPay nos respectivos vencimentos, a debitar os valores acima, conforme o que dispõe a Cláusula 7 - Condições Comerciais, do Contrato.

Estas condições específicas poderão ser alteradas nos termos estabelecidos no Contrato.